



ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADA DE RODAGEM,
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS- DER/RO

CONVÊNIO Nº 058/18/PJ/DER-RO
Processo nº 0009.055.073/2018-96

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE
ESTRADAS DE RODAGEM,
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
PÚBLICOS/DER-RO E O MUNICÍPIO
DE PRESIDENTE MÉDICI,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS/DER-RO**, pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de autarquia, atualmente regida pela Lei Complementar nº 335, de 31 de janeiro de 2006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.285.920/0001-5, com sede na Avenida Farquar, s/n, Bairro Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Prédio Curvo 3, 4º Andar, nesta Capital, doravante designado **DER** ou concedente, neste ato representado por seu Diretor Geral, o **Sr LUIZ CARLOS DE SOUZA PINTO**, portador do RG nº 230151486/SSP-SP, CPF (MF) nº 206.893.576-72, residente e domiciliado à Av. Chiquilito Erse, nº 5064, Bl. 19, Apto 208, Condomínio Garden Club, Bairro Nova Esperança, nesta Capital e o

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.632.212/0001-42, com sede na Av. São João Batista, nº 1613, Centro, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **EDILSON FERREIRA DE ALENCAR**, inscrito no RG 515.323/SSP-RO e no CPF/MF sob nº 497.763.802-63, residente na Rua da Paz, nº 3360, Lino Teixeira, na mesma urbe, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito, conforme documento constante nos autos,

Resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, da Lei nº 8.666, de 1993, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 424, de 30 de dezembro de 2016, do Decreto Estadual nº 18.221, de 2013, da Instrução Normativa nº 001/2008-CGE/RO, Lei Federal nº 8.666



ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS, RODAGEM, INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS- DER/RO

de 1993, e pelos termos consignados neste instrumento, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis.

DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA -- O presente convênio tem por objeto a transferência voluntária de recursos financeiros pela entidade concedente, objetivando: Recuperação de estradas vicinais com serviços de limpeza lateral, conformação da plataforma e Revestimento Primário Parcial, nas estradas a seguir: **Travessão Linha 128** - Linha 144 - Trecho: RO 480/ Linha 140 - Extensão: 14,70 Km; **Linha 126** - Trecho: RO 477 / Travessão Embrapa - Extensão: 10,40 Km; **Trav. do Pinguinha** - Trecho: Trav. São do Zé Luiz / Trav. do Wilson - Ext. 1,70 Km; **Linha 124** - Trecho: RO 477 / Travessão da Embrapa - Extensão: 7,70 Km; **Travessão Embrapa** - Trecho: BR 364 / Linha 128 - Extensão: 9,60 Km; **Linha 124 (Senhor Belo)** - Trecho: BR 364 / Travessão Embrapa - Extensão: 5,90 Km; **Linha 124** - Trecho: Travessão Linha 124 / Travessão Buique - Extensão: 6,20 Km; **Travessão 128** - Trecho: linha 128 / Estrela de Rondônia - Extensão: 4,10 Km; **Linha 126** - Trecho: Km 0,00 / Km 4,10 - Extensão: 4,10 Km; **Travessão Embratel** - Trecho: Travessão Linha 124 / Km 2,00 - Extensão: 2,00 Km; **Linha 132** - Trecho: Estrela de Rondônia / Km 17,40 - Extensão: 17,40 Km; **Travessão da Vanda** - Trecho: RO 479 / Linha 136 - Extensão: 4,00 Km; **Trav. do Estrela-LH 136** - Trecho: Estrela de Rondônia / Linha 136 - Ext.: 3,50 Km; **Linha 136** - Trecho: Perímetro Urbano / Km 23,40 - Extensão: 23,40 Km; **Travessão da Granja** - Trecho: Linha 132 / Linha 136 - Extensão: 3,80 Km; **Trav. do Interno** - Trecho: RO 480 / Linha 132 - Extensão: 4,30 Km; **Trav. do Bodocó** - Trecho: Linha 132 / Linha 136 - Extensão: 4,20 Km; **Linha 132** - Trecho: Travessão Linha 128-144 / Linha 118 - Extensão: 4,00 Km; **Trav. dos Novatos** - Trecho: Trav. Linha 128-144 / Linha 118 - Extensão: 4,10 Km; **LH 144(SantaClara)** - Trecho: LH 144 para Cupuaçu/ Km 10,20 - Extensão: 10,20Km; **LH 144** para Cupuaçu - Trecho: LH 140 / Trav. do Cupuaçu - Ext.: 4,00 Km; 22) Trav. do Copuaçu - Trecho: Linha 118/ Linha 144 - Extensão: 3,50 Km; **Trav. do Clésio Pai do Vinagrão** - Trecho: LH 118/ Trav. do Cupuaçu - Ext: 3,30 Km; **Travessão Wilson Bergone** - Trecho: Linha 144 / Km 2,00 - Extensão: 2,00 Km; **Trav. do Zé Luiz** - Trecho: Trav. do Pinguinha / LH 144(Santa Clara) - Ext.: 4,40 Km; **Travessão do Lia/Zé Careca** - Trecho: BR 364 / Linha 124 - Ext.: 4,40 Km; **Travessão do Samuel** - Trecho: Linha 124 / Linha 126 - Extensão: 2,10 Km; **Travessão do Vanderlei** - Trecho: Linha 132/ Km 2,69 - Extensão: 2,69 Km, **totalizando 171,69 Km** de extensão de estradas vicinais a serem recuperadas no Município, sob administração do ente **CONVENIENTE**, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho, (doc. 1668211), Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro, Croqui, (doc. 16668211), Análise Técnica/CPPO,(doc. 1668568), Parecer nº 147/2018/CONV/PROJUR/DER-RO e De acordo do Diretor Geral, (doc. 1684815) os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente convenio far-se-á nos termos da Lei nº 8.666/93.

DA VIGÊNCIA



ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADA DE RODAGEM,
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS- DER/RO

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de vigência do presente convênio é de **150** (cento e cinquenta) dias, contados da data de efetivo pagamento da primeira ou única parcela.

§ 1º. Havendo atraso no pagamento de qualquer parcela, considerar-se-á prorrogada a vigência do convênio, independentemente de aditamento, até o prazo previsto no caput, momento a partir do qual será exigida a celebração de termo de aditamento.

§ 2º. A vigência do convênio também poderá ser prorrogada por iniciativa do conveniente, mediante requerimento específico protocolizado com antecedência mínima de trinta (30) dias, o qual conterà as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

DO VALOR, CONTRAPARTIDA E FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global do presente convênio é de **R\$ 1.368,421,07** (um milhão e trezentos e sessenta e oito mil e quatrocentos e vinte e um mil e sete centavos).

§ 1º. O valor de **R\$ 1.300,00** (um milhão e trezentos reais), referente à transferência voluntária da concedente, correrá à conta de dotação própria, nos termos da Lei nº 3.313, de 20 de dezembro de 2013, conforme Nota de Empenho nº 00413 de 10.05.2018 (doc. 1668586), Programa de Trabalho nº 041.221.249.01.96.00.00, Fonte de Recursos nº 0100, Elemento de Despesa nº 44.40.42, conforme Nota de Empenho.

§ 2º. O valor de **R\$ 68.421,07** (sessenta e oito mil e quatrocentos e vinte e um reais e sete centavos), referente à contrapartida do conveniente, está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida, (doc. 1668254).

§ 3º. Os valores referidos nesta cláusula serão creditados na conta-corrente indicada no § 4º, nos prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

§ 4º. Todos os valores decorrentes deste convênio serão depositados na Agência nº 3664, Conta-Corrente nº 71009-0, Operação nº 006, Banco Caixa Econômica Federal, de titularidade do conveniente, (doc.1668346), e todas as movimentações, que dar-se-ão exclusivamente para atendimento da execução deste convênio, serão realizadas mediante ordens bancárias ou cheques nominais.

§ 5º. Eventuais restituições de recursos deste convênio deverão ser realizadas na Conta-Corrente nº 2.402-3, Agência nº 2757-X, do Banco do Brasil, de titularidade do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem Infraestrutura e Serviços Públicos/DER-RO.

DAS PROIBIÇÕES

CLAUSULA QUARTA - Na execução deste convênio é expressamente proibida:

a) a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;



ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS, RODAGEM, INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS- DER/RO

- b) a realização de pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;
- c) a realização de aditamento com alteração do objeto;
- d) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e) a atribuição de vigência ou efeitos retroativos;
- f) a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos de qualquer natureza realizados fora do prazo;
- g) a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

CLÁUSULA QUINTA – São obrigações do conveniente:

- a) Promover a aquisição de bens e serviços comuns exclusivamente através de pregão na forma eletrônica, salvo fundada comprovação de sua inviabilidade, mediante justificativa da autoridade competente da conveniente;
- b) Divulgar, em todos os eventos referentes ao objeto deste convênio, que sua realização se dá com aporte de recursos da entidade concedente, vedada qualquer citação ou utilização de imagens, símbolos ou nomes que representem promoção pessoal de agentes públicos;
- c) Manter os recursos do convenio aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial até o efetivo desembolso, quando este estiver previsto para ocorrer em prazo igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o desembolso estiver previsto para ocorrer em prazo inferior a um mês;
- d) Restituir à concedente todos os recursos não utilizados na execução do objeto conveniado, inclusive os respectivos rendimentos decorrentes de aplicação no mercado financeiro;
- e) Restituir à concedente todos os recursos recebidos, se verificada a inexecução do objeto, a não apresentação de qualquer prestação de contas ou a utilização dos recursos em finalidades distintas da prevista neste convenio, ressarcimento que deverá ser acrescidos de juros legais e atualização monetária correspondente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, devidos desde a data do efetivo recebimento;
- f) Prestar quaisquer esclarecimentos que forem solicitados pela concedente, bem como promover a regular prestação de contas;
- g) Permitir aos servidores da concedente, bem como ao seu Sistema de Controle Interno, imediato e livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto do presente convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria;



ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADA DE RODAGEM,
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS- DER/RO

h) Concluir com recursos próprios o objeto deste convênio, se os recursos transferidos forem insuficientes, sob pena de ressarcimento integral, nos termos do item *d* desta cláusula.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SEXTA – O conveniente prestará contas à concedente de todos os recursos referentes ao presente **CONVÊNIO**, na forma do artigo 59 da Portaria Interministerial CGU/MP nº 424, de 30 de dezembro de 2016, instruindo-a, dentre outros, com os seguintes documentos:

- a) Documentos referente ao processo licitatório, se houver;
- b) Cópia das Atas de Julgamento das licitações realizadas;
- c) Relatório fotográfico das obras e serviços executados, sendo que as fotos deverão ser coloridas, com indicação precisa do logradouro e trecho a que se referem;
- d) Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto deste convenio;
- e) Cópia do Plano de Trabalho;
- f) Cópia do presente instrumento convenio e seus aditamentos;
- g) Cópia da(s) Nota(s) de Empenho;
- h) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, se aplicável;
- i) Documentos originais fiscais ou equivalentes devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios em nome do conveniente serem devidamente identificados, com a referência ao título e número deste convenio;
- j) Relatório de Execução Físico-Financeiro;
- k) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
- l) Relação dos pagamentos efetuados;
- m) Cópias de Extrato de Conta Bancária específica do período da primeira parcela até o último pagamento e respectiva conciliação;
- n) Relação dos bens adquiridos ou constituídos com recursos deste convênio;
- o) Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com respectivo embasamento legal;
- p) Comprovante de restituição de eventual saldo dos recursos liberados;
- q) Cópias dos contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados com terceiros.
- r) Comprovante de recolhimento pelo conveniente, à conta da concedente, do valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação da consecução do objeto do presente ajuste;
- s) Comprovante de recolhimento pelo conveniente, à conta da concedente, do valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos, inclusive de contrapartida, e sua efetiva utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.



ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS, RODAGEM, INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS- DER/RO

§ 1º. A prestação de contas final será apresentada no prazo de até sessenta dias após o prazo de vigência deste convênio, aplicando-se-lhe as normas vigentes e referentes às prestações de contas de recursos públicos.

§ 2º. Prevendo o cronograma de desembolso o pagamento de três ou mais parcelas, ou se por qualquer outro motivo houver necessidade de realização dos pagamentos em três ou mais parcelas, exigir-se-á a do conveniente a apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira, observando-se o disposto no art. 52, § 1º II da Portaria Interministerial CGU/MF nº 424 de 2016.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA - Todas as etapas da execução deste convênio serão acompanhadas e fiscalizadas pelo **DER-RO**, através de seu quadro de pessoal, podendo intervir sempre que necessário à fiel execução dos objetivos ora ajustados.

DA DESTINAÇÃO DOS BENS.

CLÁUSULA OITAVA - Aprovada a prestação de contas, os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste convênio incorporar-se-ão definitivamente ao patrimônio do conveniente, salvo expressa disposição em contrário.

DA ALTERAÇÃO.

CLÁUSULA NONA - As cláusulas do presente convênio poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante consenso de seus partícipes, e desde motivadas na preservação do interesse público, firmando-se o correspondente termo de aditamento ao presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada qualquer alteração que implique na modificação do objeto do presente convênio.

DA DENÚNCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente convênio poderá ser denunciado por livre consenso dos partícipes, ou, unilateralmente, por qualquer deles, em decorrência de fato que torne materialmente inexecutável seu objeto, ou ainda, quando assim o autorizar o interesse público, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

DA PUBLICAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Ao presente ajuste e seus aditamentos a concedente dará publicidade na forma estabelecida no art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como mediante encaminhamento de cópia do presente instrumento e respectivo plano de trabalho e planilha orçamentária ao Poder Legislativo do conveniente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O conveniente deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismo



ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADA DE RODAGEM,
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS- DER/RO

apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento é o da Comarca em que sediada a entidade concedente, com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

Porto Velho/RO, 17 de maio de 2018.


LUIZ CARLOS DE SOUZA PINTO

Assinado em ____ / ____ / 2018


EDILSON FERREIRA DE ALENCAR

Convenente

Assinado em ____ / ____ / 2018